



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição Emergencial de Correlatos Hospitalares Cirurgia de Implante de Marca-passo: Introdutor de punção para implante de marca-passo e Eletrodo de marca-passo temporário, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:

Tabela 1

Tipo	Código SGC	Descrição do item	Unidade de aquisição	Quantitativo final
ITEM 001	0006716	Introdutor - Tipo: de punção para implante de eletrodo endocárdico ; Material: estéril.	1 - Unidade	68
ITEM 002	0006809	Eletrodo - Tipo: marcapasso temporário.	1 - Unidade	37

1.2. Em que pese a inexistência de catálogo eletrônico de padronização, oportuno destacar que a legislação traz consignado a forma como o correlato deve ser adquirido, ao informar que:

1.2.1. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

- 1.3.** O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual n. 15.775/2021 c/c o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 6º, do Decreto Estadual n. 16.502/2024.
- 1.4.1.** O contrato firmado em decorrência do presente termo de referência está sujeito à extinção antecipada, no caso de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto ou quando não mais subsistirem as razões que justificam a dispensa emergencial.
- 1.5.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Considerado como instituição de serviço essencial insuscetível de qualquer tipo de paralisação (art. 10, inciso II, da Lei Federal n. 7.783/1989) e inaugurado em 1997, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), é um hospital público estadual, vinculado a Fundação Serviços de Saúde e tem como missão ser uma instituição de referência estadual, prestando assistência médico-hospitalar humanizada por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo saúde à comunidade em geral e valorizando o desenvolvimento de seu potencial humano.
- 2.2.** Dessa forma, o HRMS, mantendo o atendimento 100% pelo SUS, possui as seguintes referências:
- 2.2.1.** Serviços referenciados para Estado, Município e SAMU (Serviço de atendimento médico de urgência);
- 2.2.2.** Atendimento Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade;
- 2.2.3.** Assistência de alta complexidade em Nefrologia;
- 2.2.4.** Assistência ao portador de Obesidade Grave;
- 2.2.5.** Cuidados intermediários Neonatal;
- 2.2.6.** Oncologia Pediátrica;
- 2.2.7.** Cirurgia Cardiovascular, procedimentos de Cardiologia intervencionista e assistência de alta complexidade; e
- 2.2.8.** Alta complexidade em Terapia Nutricional.
- 2.3.** Para atendimento das demandas e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, tem-se por necessidade a utilização dos correlatos **para cirurgia de implante de marca-passo**, para proporcionar a utilização de marca-passo nas situações de emergências clínicas





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

que ocorrem na assistência hospitalar, uma vez que se trata de bens imprescindíveis à assistência que preze pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários.

2.4. Ademais, não se pode deixar de mencionar que os itens do presente termo de referência fazem partes do rol de itens padronizados pelo HRMS, pertencente a uma classe de material hospitalar utilizada em situações de extrema emergência para estimular o funcionamento cardiovascular em pacientes que necessitam de cirurgia de implante de marcapasso.

2.5. Oportuno destacar que os correlatos para cirurgia de implante de marcapasso. (introdutor e eletrodo para marca-passo) estão sem ata de registro de preço vigente, constituindo objeto dos seguintes certames licitatórios, cujo estágio está parametrizado na tabela abaixo:

Tabela 2 - Processos de Registro de Preços em andamento no SGC

Item	Cod. SGC	Descritivo	Processo anterior	Processo Regular Atual	Estágio processo licitatório
001	0006716	Introdutor - Tipo: de punção para implante de eletrodo endocárdico ; Material: estéril.	27/008.050/2022 item 006	27/025.585/2024	Análise jurídica, pós minuta de edital. Encaminhado á Superintendência de Operacionalização de Contratações em 11/02/2025.
002	0006809	Eletrodo - Tipo: marcapasso temporário.	27/008.050/2022 item 010	27/025.585/2024	Análise jurídica, pós minuta de edital. Encaminhado á Superintendência de Operacionalização de Contratações em 11/02/2025.

2.6. Por outro lado, conforme **tabela 3** abaixo, os itens estão sem o estoque de segurança, estando, portanto, crítico e zerado, o que compromete a prestação de serviço hospitalar pelo HRMS em razão de potencial falta dos itens caso não sejam realizadas as contratações a tempo:

Tabela 3

Item	Codigo SGC	Descritivo	Posição de estoque	Consumo mensal	Estimativa de duração do estoque em meses
------	------------	------------	--------------------	----------------	---





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

001	0006716	Introdutor - Tipo: de punção para implante de eletrodo endocárdico; Material: estéril.	02 unidades (Anexo IV)	3,75 unidades (Anexo V)	0,5 ou 15 dias
002	0006809	Eletrodo - Tipo: marcapasso temporário.	Zero (Anexo IV)	3 unidades (Anexo V)	zero

2.7. Na forma do disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, é possível a contratação direta “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

2.8. Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se com uma **situação de emergência**, em que a urgência resta caracterizada em razão de **possível comprometimento da continuidade dos serviços públicos** e da **colocação em segurança de pessoas**, é possibilitada à Administração Pública contratar, diretamente, **quantitativo necessário** limitado ao essencial para o atendimento da situação emergencial ou calamitosa, podendo, se essa situação emergencial perdurar por prazo longo “sem outra solução possível”, chegar a 01 (um) ano de contratação.

2.9. Nas precisas palavras de Felipe Boselli:

A hipótese de emergência também faz requisito quanto ao objeto do contrato a ser firmado. Tem-se aqui **questão lógica**, que seria devida ainda que não houvesse previsão legal. **O contrato firmado em razão da emergência deve, obrigatoriamente, ser destinado a objetos diretamente relacionados ao atendimento da situação emergencial.**

A aquisição de bens sem nenhuma relação com a situação emergencial é hipótese que deve ser rechaçada e que será alvo de controle. Não se pode admitir que a Administração se afaste do dever de licitar em razão de uma situação emergencial e se valha dessa situação excepcional para adquirir bens que em nada colaborariam com as consequências da emergência que está sendo combatida. (Comentário ao art. 75. FORTINI, Cristina; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 144).

2.10. Merece também a lição proferida por Joel de Menezes Niebuhr:

[...] O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o **contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos.** A **questão fundamental é o tempo**: a Administração, em determinadas situações,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente. [...]

[...] A **dispensa por emergência constitui instrumento legal importantíssimo para a satisfação do interesse público e a preservação dos serviços públicos** e das atividades administrativas. [...]

De toda sorte, a Administração precisa avaliar se dada demanda contratual não pode ser desatendida pelo prazo projetado para realizar a respectiva licitação. Noutros termos, precisa avaliar se o desatendimento de dada demanda contratual pelo prazo necessário para realizar a respectiva licitação causa prejuízos ao interesse público, o que configura propriamente a situação emergencial.

Constatada a situação emergencial e a necessidade de contratar terceiros para fazer frente a ela, é preciso definir o objeto da contratação, que seja, sob as premissas da proporcionalidade, adequado e necessário para fazer frente à situação emergencial.

A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela negligência da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, **se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão de licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa**, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse da Administração Pública, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendida. (**Licitação pública e contrato administrativo**. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 290-291; 293; 295; 298).

2.11. Denota-se do Parecer PGE/MS/PAA n. 099/2019 (aprovado pela Decisão PGE/MS/PAA n. 061/2019) que restará caracterizada a emergência quando “evidenciado pelo gestor, de maneira incontestável, que é impossível se aguardar o prazo necessário para a realização de nova licitação, sob pena de risco iminente a ensejar o comprometimento do serviço ou a segurança das pessoas, obras, serviços ou bens”.

2.12. No caso em apreço, conforme demonstrado nos subitens 2.5 e 2.6, o processo regular para aquisição do objeto está em prosseguimento, ainda sem data para término de certame licitatório.

2.13. Oportuno destacar que os itens 001 e 002 são objeto de contratações específicas, cuja competência para realização da fase de planejamento, com a respectiva assinatura da ata, é da Fundação Serviços de Saúde, que deflagrou o processo de contratação em tempo oportuno, sendo que a única alternativa que reste a esta fundação é deflagrar o presente processo de contratação emergencial, devidamente amparado no Decreto Estadual n. 16.502/2024, conforme tabela abaixo:

Tabela 4





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

Item	Abertura do processo	Remessa à SAD	Remessa à FUNSAU
001	16/06/2024 no SIGA/SGC	05/10/2024 Solicitado Pesquisa de Preços	09/10/2024 finalizou pesquisa de preços
002			

Tabela 4

Item	Remessa à SAD	Remessa à FUNSAU para atendimento do parecer	Remessa à SAD	
001	Despacho para Superintendência de Contratações em 02/12/2024	10/01/2025	30/01/2025 –	
002			Resposta após análise Jurídica.	

2.14. Não restam dúvidas de que a aquisição dos correlatos introdutor de punção para implante de marca-passo e eletrodo de marca-passo temporário, ocupam um papel necessário dentro do complexo sistema de compras no HRMS, uma vez que se tratam de insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, com a finalidade de atender os pacientes que necessitam de cirurgia para implante de marca-passo.

2.15. A contratação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual n. 16.502/2024, é a ferramenta colocada à disposição para que não seja colocado em risco (i) a prestação do serviço de assistência médico-hospitalar humanizada por meio do SUS e (ii) a vida dos beneficiários desse serviço enumerado pela Constituição Federal como direito social a todos os brasileiros.

2.16. Ultrapassada a demonstração da emergência e possível comprometimento do serviço público prestado pelo HRMS e da segurança de vida das pessoas que recorrem a esse serviço, passa-se à fundamentação do quantitativo.

2.17. Primeiro, oportuno destacar que o ordenamento jurídico vigente exige a apresentação de metodologia de cálculo, ressaltando, inclusive, a definição do objeto deve incluir, dentre outros elementos, o quantitativo de bens para o fim de definição precisa, clara e objetiva do objeto a ser contrato (arts. 6º, inciso XXIII, alínea “a”; 18, §1º, inciso IV, 40, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; arts. 7º, caput e §9º, do Decreto Estadual n. 15.941/2022).

2.18. Com fundamento no art. 7º, do Decreto Estadual n. 16.502/2024, o qual determina a aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133/2021 naquilo em que não for incompatível com o referido regulamento, quando do delineamento do planejamento da contratação, a equipe deve levar em consideração que, na forma do disposto no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato a ser firmado, além de pressupor a urgência provocada por emergência, revela caráter provisório, na medida em que serve apenas para evitar o perecimento de interesse da Administração Pública, concedendo tempo à Administração Pública para concluir o regular processo de licitação.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

2.19. Inclusive, isso está devidamente delineado no §6º do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual prescreve que, nos casos de dispensas emergenciais, devem ser “adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório”. Porém, como adverte Joel de Menezes Niebuhr:

[...] a parte final do inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que, mediante tais contratos, é permitido somente adquirir os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e receber prestação de serviços ou parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da ocorrência da emergência, vedada a sua prorrogação.

(**Licitação pública e contrato administrativo**. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 301).

2.20. Como é cediço, o processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades que prolongam a sua duração e conclusão, devendo-se estar atento que no Estado de Mato Grosso do Sul, quando diante de contratação específica, parte dos atos são praticados pelo(a) órgão/entidade interessada com a contratação e parte dos atos são praticados pela Secretaria de Estado de Administração e ~~Desburocratização~~.

2.21. Nas precisas palavras de Joel de Menezes Niebuhr:

A dificuldade para avaliar uma situação como emergencial para efeito de contratação parte da falta de precisão sobre o tempo que costuma ser necessário para realizar os trâmites ordinários de licitação pública. O processamento de licitações públicas é atrelado a diversas etapas, prazos e formalidades, que prolongam a sua duração e conclusão e que dependem da estruturação de cada órgão e entidade da Administração. (**Licitação pública e contrato administrativo**. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 295).

2.22. Como enfatizado anteriormente, há processos instaurados para fins de aquisição dos itens 001- introdutor de punção para implante de marca-passo e 002 - eletrodo de marca-passo temporário detalhados no tópico “1. Objeto”. Recentemente, a FUNSAU realizou um levantamento de tramitação de alguns processos de aquisição de correlatos (Processos n. 27/002.167/2023, 27/002.462/2023, 77/004.213/2023), cujo tempo dispendido entre a data da formalização do “Instrumento de Oficialização do Pedido” e a “1ª homologação parcial” está materializado na tabela abaixo:

Tabela 5

Objeto	Nº Processo	Data do instrumento de oficialização do pedido	Data da 1ª homologação	Tempo decorrido entre o encaminhamento para o instrumento de oficialização do pedido e a 1ª homologação	Conversão em meses
--------	-------------	--	------------------------	---	--------------------





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

CORRELATOS HOSPITALARES II	27/002.167/2023	09/02/2023	17/06/2024	497	16,633333333
CORRELATOS HOSPITALARES III	27/002.462/2023	16/02/2023	30/11/2023	286	9,40273
CORRELATOS HOSPITALARES IV	77/004.213/2023	26/04/2023	20/12/2023	238	7,82465

2.23. Levando em consideração as informações constantes na tabela acima, e considerando a essencialidade dos itens 001-introdutor de punção para implante de marca-passo e 002 - eletrodo de marca-passo temporário, explicitados na Tabela do subitem 1.1 deste termo de referência, a quantificação necessária para atendimento da emergência será dimensionada levando em consideração 12 (meses) de consumo.

2.24. Para obter o quantitativo dos itens do presente TR utilizou-se os dados do histórico de consumo registrado pelo Sistema de Gestão Hospitalar SOUL MV, bem como o quantitativo de marca-passo existente na instituição, uma vez que o **item 001** – introdutor de marca-passo é utilizado junto com o marca-passo definitivo, que a instituição foi abastecida por meio de processo regular de Ata de Registro de preços de n.º 006/FUNSAU/2024-1, como vigência em fevereiro de 2025. Sendo assim foi necessário realizar um levantamento de quantitativo de marca-passo existentes para mensurar a necessidade do item 001.

2.25. O SOUL MV é uma plataforma de gerência de informações clínicas, assistenciais, administrativas, financeiras e estratégicas, que integram todos os processos hospitalares. O histórico de consumo registrado pelo SOUL MV fornece o **consumo do estoque mensal** por meio de atendimento de prescrições eletrônicas ou atendimento de solicitações dos setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e, através da soma dos meses em que tiveram consumo, resulta em uma média mensal, portanto o Soul MV mostra dados fidedignos para correlatos que possuem consumos regulares. Porém no caso de correlatos que são utilizados em situações de emergências e, portanto, não possuem consumos regulares mensais, é mais seguro a verificação de eventos em que foi necessária a utilização do item almejado. Outra informação importante é que cada marca-passo câmara dupla utilizam dois introdutores e nos estoques da instituição temos o quantitativo de 09 unidades deste marca-passo de câmara dupla, sendo que 11 unidades estão com ordem de compra para o recebimento, **totalizando 20 unidades**. Assim serão necessários **40 introdutores** para que seja possível realizar a utilização do marca-passo de câmara dupla. Já para o quantitativo de marca-passo câmara única, que utiliza somente uma unidade de introdutor, o estoque na instituição é de 15 unidades, sendo que tem





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

ordem de compra de Ata no quantitativo de 04 unidades, totalizando **19 unidades deste marca-passo** (Anexo IV). Assim serão necessários **19 introdutores** para que seja possível realizar a utilização do marca-passo de câmara única. Desta forma, o quantitativo **do item 001 – introdutor de marca-passo**, deverá ser **59* unidades**. Observa-se na tabela a seguir, que o quantitativo médio de consumo mês do item 001, introdutor de marca-passo tem um valor aproximado do estimado acima para utilização conforme os tipos de marca-passo disponíveis. Optou-se em utilizar a metodologia para cálculo do item 001, não o consumo MV, mas sim a disponibilidade de marca-passo na instituição. Importante citar que, para o item 001, utilizou-se 09 unidades emprestadas de outra instituição, haja vista a necessidade emergencial deste item, devendo somar ao quantitativo de 59* mensurado para atender a necessidade, que resulta em 68 unidades.

2.26. Para fins de dimensionamento, adotaram-se os seguintes parâmetros delineados na tabela abaixo:

Tabela 6

Item	Período de parametrização do quantitativo	Média mensal de consumo	Quantidade para 12 meses	Quantidade total
001	02/2023 a 03/2025	3,75	45 (mv) e 59*	68
002	01/2024 a 03/2025	3,10	37,2	37

2.27. Assim, levando em consideração os cenários apresentados no subitem 2.26 deste termo de referência, chega-se ao seguinte quantitativo:

Tabela 7

Item	Descrição do item	Unidade de medida	Total para 12 meses
001	Introdutor - Tipo: de punção para implante de eletrodo endocárdico ; Material: estéril.	1 - Unidade	68
002	Eletrodo - Tipo: marcapasso temporário.	1 - Unidade	37

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a contratação de empresa especializada em fornecimento dos itens 001-introdutor de punção para implante de marca-passo e 002 - eletrodo de marca-passo temporário, com fulcro no Decreto Estadual n. 16.502/2024, e no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2. Da validade do produto





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

- 3.2.1.** Os correlatos deverão conter, no ato da entrega, no mínimo **70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade**, contados da data de fabricação.
- 3.2.2.** A Contratante se reserva o direito de não receber qualquer produto com prazo de validade inferior ao especificado no subitem 3.2 deste termo de referência, ressalvados os casos de interesse da Administração Pública, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa pela Contratante, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.
- 3.2.3.** A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.
- 3.2.4.** A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- 3.2.5.** A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.
- 3.2.6.** No ato da entrega dos objetos garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Dos requisitos legais

4.1.1. São normas que regerão a contratação:

4.1.1.1. Lei Federal n. 14.133/2021, que “regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

4.1.1.2. Lei Federal n. 6.360/1976, que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências”;

4.1.1.3. Decreto Federal n. 8.077/2013, que “regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”;

4.1.1.4. RDC Anvisa n. 16, de 1º de abril de 2014, que “dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresa”;

4.1.1.5. RDC Anvisa n. 28, de 28 de junho de 2011, que Altera dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n. 81, de 05 de novembro de 2008, “que aprovou o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária”;

4.1.1.6. Decreto Estadual n. 16.502/2024, que “institui o Plano de Ação Emergencial do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul”.

4.2. Do requisito espacial





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

4.2.1. Os itens enumerados na tabela 1 deste termo de referência deverão ser entregues no Almoxarifado Central do HRMS, situado à Avenida Gunter Hans, n. 3702, Bairro Jardim Tijuca 2, Município de Campo Grande/MS, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h as 10:30h e das 13:00h as 16:00h.

4.2.2. Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte dos objetos a serem contratos, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.3. Do requisito temporal

4.3.1. A entrega dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação por escrito, formalizada pela Contratante, na qual constarão os seguintes dados: a data da solicitação, a quantidade pretendida, o valor da entrega, o local para a entrega, o prazo para entrega, a identificação e a assinatura do responsável.

4.3.2. O prazo de entrega dos itens será contado da assinatura do contado, parcelado conforme o cronograma estabelecido abaixo:

- **1ª parcela:** 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;
- **2ª parcela:** 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato;
- **3ª parcela:** 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;
- **4ª parcela:** 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;
- **5ª parcela:** 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato;
- **6ª parcela:** 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do contrato;

Tabela 8

Item	Descrição	Un. Aquisição	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	Total
001	Introdutor - Tipo: de punção para implante de eletrodo endocárdico ; Material: estéril.	1 - Unid.	20	10	10	10	10	08	68
002	Eletrodo - Tipo: marcapasso temporário.	1 - Unid.	10	6	6	6	6	3	37

4.3.3. Na impossibilidade de entrega na data assinalada na Tabela 8, a Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que:

4.3.3.1. A presente a fundamentação, devidamente acompanhada de documentação, em sendo o caso; e a Contratante receba o requerimento com antecedência de até 5 (cinco) dias do vencimento do prazo da entrega.

4.4. Da documentação necessária





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

4.4.1. Para fins de contratação, torna-se necessário os seguintes documentos:

4.4.1.1. Cópia do Certificado de Registro ou Cadastro do produto licitado, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 c.c. art. 12, 16 a 24-B, da Lei nº 6.360/1976 e art. 19-T, I e II, da Lei nº 8.080/1990;

4.4.1.2. Catálogos, Encartes, Folhetos técnicos ou Folders dos produtos ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no Descritivo.

4.4.2. Com relação ao documento descrito no subitem **4.4.1.1** deste termo de referência, será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei Federal n. 6.360/1976.

4.4.3. A apresentação do documento descrito no **subitem 4.4.1.2 deste termo de referência** é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto pela empresa atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente ao item proposto.

4.4.3.1. O documento do **subitem 4.4.1.2 deste termo de referência** deve fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação.

4.4.3.2. Quando o documento do **subitem 4.4.1.2 deste termo de referência** estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa.

4.4.3.3. Caso no documento anexado referente ao **subitem 4.4.1.2 deste termo de referência** constem diversos modelos, o fornecedor proponente deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

4.4.3.4. A análise técnica do documento descrito no **subitem 4.4.1.2 deste termo de referência** será realizada por servidor designado pelo órgão.

4.5. Das condições da habilitação

4.5.1. Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

4.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

4.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020;

4.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.5.1.7. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa proponente, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n. 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto Federal n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei Federal n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC Anvisa n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998.

4.5.2. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.5.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo à sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.2.3. prova de regularidade fiscal, emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

4.5.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.5.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.5.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.4. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

4.5.4.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

4.5.4.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no **subitem 4.5.4.1 deste termo de referência** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.5.5. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

4.5.6. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, o proponente deverá apresentar:

4.5.6.1. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente.

4.5.6.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o proponente deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.5.7. Para fins de **qualificação técnica**, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.5.7.1. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n. 6.360/1976, arts. 2º e 4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário;

4.5.8. Com relação ao documento enumerado no **subitem 4.5.7.1 deste termo de referência**, na hipótese de estar vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento.

4.5.8.1. Para tanto, deverá a empresa proponente apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

4.5.9. Serão exigidas, ainda, as seguintes declarações:

4.5.9.1. de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.9.2. de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto a ser contratado.

4.6. Do consórcio





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

4.6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

4.6.1.1. o objeto é bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

4.6.1.2. como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio no presente caso, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas.

4.7. Da subcontratação

4.7.1. Não será permitida a subcontratação em razão da não complexidade do objeto a ser executado.

4.8. Do tratamento diferenciado à ME e EPP

4.8.1. O texto constitucional, em seus arts. 170, IX e 179, caput, trouxe expressa previsão da necessidade do Legislador Infraconstitucional, editar normas que possibilitasse a concessão de tratamento diferenciado às Microempresas e empresas de pequeno porte; tais normas tem como função, garantir e possibilitar o empreendedorismo a todos aqueles que assim busquem atuar no mercado de consumo nacional; buscando garantir minimamente a competitividade de tais empresas com os grandes fornecedores de bens e serviços.

4.8.2. Restou previsto ainda que tais normas deveriam ser veiculadas por meio de Lei Complementar (Art. 146, III, d, da CF/88).

4.8.3. Nesse diapasão, em 14 de dezembro de 2006, foi publicada a Lei Complementar 123, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Em seu texto, foram previstas diversas prerrogativas para que as ME e EPP possam participar dos procedimentos licitatórios, conforme se extrai dos comandos contidos nos Arts. 47 e seguintes.

4.8.4. Ocorre que, o diploma legal trouxe algumas exceções à regra da concessão de privilégios às ME/EPP, conforme se extrai do Art. 49, da LC 123/2006, quais sejam:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

4.8.5. No que se refere ao inciso IV, tal previsão se referem ao disposto nos Arts. 72 a 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, que tratam dos casos passíveis de contratação direta.

4.8.6. É o caso deste procedimento, tendo em vista tratar-se de contratação emergencial com fundamento no inciso VIII, do Art. 75, da Lei 14.133/2021; desta feita, deve ser afastada a aplicação dos privilégios conferidos a EPP/ME.

4.9. Do parcelamento

4.9.1. Na forma do disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal n. 14.133/2021, quando do planejamento de compras, a equipe de planejamento deverá atentar para o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.9.2. No caso em apreço, a presente contratação será parcelada em **itens**, conforme orientação firmada pela Corte de Contas:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.9.3. Conforme o entendimento acima explanado, a E. Corte de Contas entende ser viável a adjudicação por itens, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços registrados, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

4.9.4. No presente documento, está-se adotando o parcelamento da solução, porquanto atendendo as condições enumeradas no **subitem 4.9.3 deste termo de referência**.

4.9.5. Logo, será parcelado o objeto em itens.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. RECEBIMENTO

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

5.1.1.1. O recebimento provisório dar-se-á nos termos do Apêndice A.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2.1. Serão recusados os **correlatos**:

5.1.2.1.1. considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

5.1.2.1.2. suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n. 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da lei;

5.1.2.1.3. que não atenda ao requisito delineando no **subitem 3.2.1 deste termo de referência**.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, cujo modelo é o Apêndice B.

5.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. LIQUIDAÇÃO

5.2.1. A liquidação dar-se-á 10 (dez) dias, contados da data do recebimento definitivo.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o prazo de validade;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

- 5.2.2.2. a data da emissão;
- 5.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. o valor a pagar; e
- 5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.
- 5.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista enumeradas nos **subitens 4.5.2.3 a 4.5.2.6 deste termo de referência**, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.2.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões enumeradas nos **subitens 4.5.2.3 a 4.5.2.6 deste termo de referência**, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 5.2.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 5.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.2.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.3. PAGAMENTO**
- 5.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.3.1.1. O prazo para pagamento é de até 20 (vinte) dias, contados da liquidação.
- 5.3.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

5.3.3. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.3.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.3.5. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.4. REAJUSTE

5.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

5.4.2. Após o interregno do prazo delineando no **subitem 5.4.1 deste termo de referência**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

5.4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação utilizará recurso estadual, estando a presente contratação amparada no Decreto Estadual n. 16.502/2024.

6.2. O valor estimado da despesa adotará o procedimento delineado no art. 4º, §2º, do Decreto Estadual n. 16.502/2024:

Art. 4º [...]

§ 1º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

I - banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

- II - painel para consulta de preços ou de banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III - banco de preços contratado, se houver;
- IV - contratações similares feitas pela Administração Pública;
- V - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- VI - pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

6.3. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente autorizada a constar, como anexo do Termo de Referência, o valor previamente estimado da contratação.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação da presente contratação correrão à conta do:

Tabela 10

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Gestora	Funcional Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recurso	Exercício
270901 - FESA	20.27901.10.302.2200.6013.0001 - FUNSAU - Manutenção e Estruturação HRMS	33903036	0150010021 - CORDFINANC - Saúde-Recursos Vinculados de Impostos	2025

7.2. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

7.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão enumeradas no **Anexo I deste Termo de Referência**.

8.2. O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão do contrato constam do **Anexo II deste Termo de Referência**.

8.3. As sanções estão disciplinadas no **Anexo III deste Termo de Referência**.

8.4. Os termos de recebimento sumário e detalhado deverão seguir os modelos delineados no Apêndice “A” deste Termo de Referência.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

Campo Grande, 01 de março de 2025.

Elaborado por:

Fernanda Alves de Lima Gomes
Setor Gerência do Almoxarifado
Matrícula: 117473021

Elisângela Dorneles da Cruz

Cargo/Função: Farmacêutica
Setor: Gerência de Almoxarifado
Matricula:498418021

Aprovado por:

Marcia Maria Ferreira Baroni¹

Diretora-Financeira²- FUNSAU

¹ Designação da função de Diretora Financeira, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 278, de 03 de julho 2023 (publicado no DOEMS N. 11.202, de 04/07/2023, p. 242).

² Aprovado pela Diretora Financeira do HRMS, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 34, de 27 de dezembro de 2022 (publicado no DOEMS N. 11.026, de 29/12/2022, p. 92)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

ANEXO I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADA

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1. São obrigações da Contratante:

1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

1.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal n. 14.133/2021;

1.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

1.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

1.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

1.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

1.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

1.3. Com relação à obrigação delineada no **subitem 1.1.9 deste Anexo I ao termo de referência**, a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos Anexos ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/1990);

2.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação com representante da Contratante para a gestão do contrato;

2.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na presente contratação;

2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n. 14.133/2021);

2.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

- 2.1.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 2.1.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2.1.14.** Apresentar, no momento da entrega dos **correlatos**, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os correlatos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 6.360/1976, e no art. 15, do Decreto Federal n. 8.077/2013.
- 2.2.** Caso o transporte seja terceirizado, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, em especial, pelo atendimento à regra constante no **subitem 2.1.14 deste Anexo I ao Termo de Referência**.
- 2.3.** Com relação à obrigação delineada no **subitem 2.1.8 deste Anexo I ao Termo de Referência**, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021).





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

ANEXO II – MODELO DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. Os correlatos ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, dela devendo constar o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes à fabricante, à marca, à procedência, ao número do lote e ao prazo de validade.

1.2. Os correlatos ofertados deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo estar estampado na embalagem de forma clara e legível o número do registro, nos termos do art. 7º, IX, da Lei Federal n. 9.782/1999 e arts. 12, 16 a 24-B, da Lei Federal n. 6.360/1976.

1.3. Os correlatos sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas, que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo, devendo estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada.

1.4. Os correlatos ofertados deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

1.5. O acondicionamento e o transporte dos correlatos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas, de modo a garantir a qualidade e integridade deles.

1.6. Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos correlatos, a cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os correlatos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 6.360/1976 e art. 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021, e o Decreto Estadual n. 15.938/2022.

2.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

2.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

2.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos dos arts. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n. 15.938/2022.

2.5. Ficam designados os servidores para o desempenho das seguintes funções, conforme tabela seguinte:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

SERVIDOR	ATRIBUIÇÃO
Nome: Fernanda Alves de Lima Gomes Cargo: Gerente de Logística e Suprimentos Matrícula: 117473021 Telefone: (67) 3378-1219	Gestor do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Milena Martins Cargo: Chefe do Setor de Logística de Materiais e Medicamentos Matrícula: 120719021 Telefone: (67) 3378-1219	Gestor substituto do contrato Atribuições: art. 15, do Decreto Estadual n. 15.938/2022.
Nome: Sandra Dezotti de Oliveira Lopes Cargo: Chefe de Setor de Controle de Estoque Matrícula: 70960021 Telefone: (67) 3378-1220	Fiscal do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.
Nome: Roseleide Almeida Cano Cargo: Auxiliar Serv. Hospitalares Matrícula: 123378021 Telefone: (67) 3378-1220	Fiscal substituto do contrato Atribuições: art. 16, do Decreto Estadual n. 15.938/2022; art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.6. Caso, no decorrer do contrato, os servidores indicados nos subitens 2.5 estejam afastadas de suas funções, caberá ao órgão à indicação de substituto.

2.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.8. Todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato serão anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

2.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

ANEXO III – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa o fornecedor que:
 - 1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846/2013;
 - 1.13. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 1.13.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156, conforme tabela abaixo:

Tabela “A”

INFRAÇÃO (SUBITEM)	SANÇÃO
1.1	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no Decreto Estadual n. 16.189/2023.
1.1 que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção.	Impedimento de contratar e licitar, observado o disposto no Decreto Estadual n. 16.189/2023.
1.2 a 1.7	Impedimento de contratar e licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no Decreto Estadual n. 16.189/2023.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

1.2 a 1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, observado o disposto no Decreto Estadual n. 16.189/2023.
1.8 a 1.12	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, observado o disposto no Decreto Estadual n. 16.189/2023.

3. Será aplicada **multa moratória** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4. A **multa compensatória** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento de dispensa eletrônica, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189/2023.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

7. A aplicação das sanções previstas neste Anexo III ao Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

APÊNDICE “A” – TERMOS DE RECEBIMENTO SUMÁRIO E DETALHADO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO SUMÁRIO

Termo de Recebimento Sumário		Data:	
Processo Administrativo n.:			
Contrato n.:		Vigência do contrato:	
Nota de empenho n.:		Parcela n.:	
Contratada:		Prazo:	
Dispensa n.	Início: / /	Término: / /	
Objeto:			
Valor da parcela:		Fiscal/Comissão	

Atesto o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento:

1. A obrigação foi cumprida: ☐ no prazo assinalado no subitem 4.3.2 (Tabela 8). ☐ fora do prazo (Data: ____/____/____). _____ _____ _____	2. O objeto foi entregue: ☐ na quantidade exigida da parcela. ☐ em quantidade inferior à da parcela. ☐ outras observações: _____ _____ _____
---	--

O objeto, ora recebido provisoriamente, não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito à posterior verificação de atendimento das demais condições enumeradas no Termo de Referência n. xxx/2025, que deverá ocorrer até o dia ____/____/____.

Campo Grande – MS, xx de xxxx de 2025.

Fiscal do Contrato

Cargo:

Matrícula:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

MODELOS DE TERMO DE RECEBIMENTO DETALHADO

Termo de Recebimento Definitivo n.		Data:
Processo Administrativo n.:		
Contrato n.:	Vigência do contrato:	
Nota de empenho n.:	Parcela n.:	
Contratada:	Prazo:	
Dispensa n.:	Início: / /	Término: / /
Objeto:		
Valor da parcela:	Fiscal/Comissão:	

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações da Contratada, exceto as garantias legais, já que:

1. O correlato atendeu ao prazo de validade previsto no subitem 3.2.1 do Termo de Referência (conter, no mínimo, no ato da entrega, 70% do prazo de validade): ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____	2. Em caso de não atendimento ao prazo de validade previsto no subitem 3.2.1 do Termo de Referência, o Contratado apresentou carta de comprometimento de troca (subitem 3.2.2 e 3.2.3) ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____
3. Foi identificada alguma das hipóteses enumeradas no subitem 5.1.2.1 do Termo de Referência para fins de recusa do correlato. ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____	4. Foi apresentada, no momento da entrega dos correlatos, a cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou (item 2.1.14 do Anexo I ao Termo de Referência. ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00214/2025

5. A nota fiscal que acompanha o correlato contém a identificação do número da Nota de Empenho, do produto adquirido, do valor unitário, da quantidade adquirida, do valor total e do local da entrega (item 1.1 do Anexo II ao Termo de Referência). ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____	6. Estão estampados na embalagem de forma clara e legível o número do registro do correlatos na ANVISA (item 1.2 do Anexo II ao Termo de Referência). ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____
7. O correlato está acondicionado em embalagem original do fabricante, lote, data de fabricação e validade estampada (item 1.3 do Anexo II ao Termo de Referência). ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____	8. O acondicionamento e o transporte dos correlatos devem ser feitos de acordo com o exigido para cada produto, devidamente protegido de pó e de variações de temperaturas (item 1.5 do Anexo II ao Termo de Referência). ☐ sim. ☐ não. _____ _____ _____

Campo Grande – MS, xx de xxxx de 2024.

Fiscal do Contrato

Cargo:

Matrícula:

Membro da Comissão de Recebimento

Membro da Comissão de Recebimento



ANEXO IV

POSIÇÃO DE ESTOQUE



Espécie: 3 MAT REABILITACAO PROFISSIONAL
Classe: 14 ORTESE E PROTESE
Sub-Classe: 1 OPME

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	VI. Total
80268 INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	2	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	131,3830	0,0000
80268 INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	6	UNIDADE	7,2857	14,5714	7,2857	0,0000	0,00	131,3830	0,0000
80268 INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	11	UNIDADE	8,1000	24,3000	8,1000	2,0000	0,00	131,3830	262,7660
80268 INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	58	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	131,3830	0,0000
80268 INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	84	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	131,3830	0,0000
80268 INTRODUTOR DE PUNCAO P/ IMPLANTE DE ELETRODO ENDOCARDICO	86	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	131,3830	0,0000
Total da Espécie:								262,77	
Total Geral:								262,77	

Estoque: Todos, Produto: ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Localização: Todos, Imprime Produto com Estoque Zero? , Sim, Imprime Kit? Não, Imprime Produtos sem Sugestão de Compra? , Sim.

Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados, Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Espécie: 3 MAT REABILITACAO PROFISSIONAL

Classe: 14 ORTESE E PROTESE

Sub-Classe: 1 OPME

Produto	Estoq	Unidade	Est. Mínimo	Est. Máximo	P. Pedido	Estoque Atual	P. Rece. T/E.	Custo Médio	VI. Total
80258 ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO	2	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	530,9432	0,0000
80258 ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO	6	UNIDADE	12,3857	24,7714	12,3857	0,0000	0,00	530,9432	0,0000
80258 ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO	9	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	530,9432	0,0000
80258 ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO	11	UNIDADE	0,1500	0,4500	0,1500	0,0000	0,00	530,9432	0,0000
80258 ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO	58	UNIDADE	4,0000	11,0000	0,0000	0,0000	0,00	530,9432	0,0000
80258 ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO	84	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	530,9432	0,0000
80258 ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO	86	UNIDADE	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,00	530,9432	0,0000
Total da Espécie:								0,00	
Total Geral:								0,00	

SUPRI-01-283



Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/C96a-BBCL-44RA-MZQC>. Assinado por: FERNANDA ALVES DE LIMA GOMES em 18/06/2025. MARIA FERREIRA BARONI em 19/06/2025, ELISANGELA DORNELES DA CRUZ em 20/06/2025.

ANEXO V

CONSUMO DOS ITENS



Competência de 02/2023 até 03/2025, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	02/2023		03/2023		04/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
80268 Introdutor De Puncao P/ Implante De Eletrodo Endocardico	Unidade	4,00	478,14	7,00	838,71	10,00	1.198,16

Produto	Unidade	05/2023		07/2023		08/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
80268 Introdutor De Puncao P/ Implante De Eletrodo Endocardico	Unidade	1,00	119,82	8,00	959,00	1,00	119,87

Produto	Unidade	10/2023		11/2023		12/2023	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
80268 Introdutor De Puncao P/ Implante De Eletrodo Endocardico	Unidade	5,00	599,37	1,00	119,87	2,00	239,75

Produto	Unidade	02/2024		03/2024		04/2024	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
80268 Introdutor De Puncao P/ Implante De Eletrodo Endocardico	Unidade	4,00	476,27	6,00	714,24	1,00	119,04

Produto	Unidade	05/2024		06/2024		07/2024	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
80268 Introdutor De Puncao P/ Implante De Eletrodo Endocardico	Unidade	2,00	238,08	3,00	357,08	4,00	476,11

Produto	Unidade	08/2024		09/2024		11/2024	
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto
80268 Introdutor De Puncao P/ Implante De Eletrodo Endocardico	Unidade	6,00	714,16	4,00	476,11	1,00	119,03

Produto	Unidade	12/2024		01/2025		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vir. Mvto	Qtd. Mvto	Vir. Mvto	
80268 Introdutor De Puncao P/ Implante De Eletrodo Endocardico	Unidade	3,00	394,15	2,00	262,77	3,75

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)

Competência de 01/2024 até 03/2025, Estoque: Todos, Espécie: Todos, Classe: Todos, Subclasse: Todos, Produto Controlado: Ambos.
Produtos Considerados: Padronizados e Não-Padronizados, Reembolsáveis e Não-Reembolsáveis, Movimentados e Não-Movimentados,
Próprios, Consignados e Reprocessados, Bloqueados e Não-Bloqueados para Compras,Suprimentos e Terceiros,Patrimoniais e Não Patrimoniais.

Produto	Unidade	01/2024		03/2024		04/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
80258 Eletrodo Para Marcapasso Temporario	Unidade	4,00	2.123,77	5,00	2.654,72	1,00	530,94

Produto	Unidade	05/2024		06/2024		07/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
80258 Eletrodo Para Marcapasso Temporario	Unidade	1,00	530,94	2,00	1.061,89	1,00	530,94

Produto	Unidade	08/2024		09/2024		10/2024	
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	Qtd. Mvto	Vlr. Mvto
80258 Eletrodo Para Marcapasso Temporario	Unidade	5,00	2.654,72	5,00	2.654,72	2,00	1.061,89

Produto	Unidade	11/2024		* Média Qtd.
		Qtd. Mvto	Vlr. Mvto	
80258 Eletrodo Para Marcapasso Temporario	Unidade	5,00	2.654,72	3,10

* Obs.: O calculo da média deste relatório é feito com base nos meses que houveram movimentações. (MÉDIA ARITIMÉTRICA)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



ORDEM DE COMPRA DO SISTEMA SOUL MV

Figura 01: ordem de compra do marca-passo MARCAPASSO MULTIPROGRAMAVEL CÂMARA ÚNICA (VVI) – cod. MV: 80271.

Produtos para Pesquisa											
De: 27/06/2025 AM 14:55:00 Impressão: 1											
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL											
Produto	Descrição	Classificação FNT	Produto (Material)	Descrição							
80271	MARCAPASSO MULTIPROGRAMAVEL CÂMARA ÚNICA (VVI)										
Material	Classificação MEC										
Equip	Descrição	Class	Preço	Substituição							
	PACEMAKER PROFISIONAL										
Unidade	Descrição	Class	Preço	Substituição							
	CRISTAL E PROTETOR										
Unidade	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.	Data (Mes/Ano/Est.)	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.	Data (Mes/Ano/Est.)	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.	Data (Mes/Ano/Est.)	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.
	1,0000	1,0000	27/06/2025	1,0000	1,0000	27/06/2025	1,0000	1,0000	27/06/2025	1,0000	1,0000
Imprimir Consultar FNT Consultar MEC Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip											
Equip	Data	Preço	Equip	Status O.C.	Unidade	V. Or.	Qtd. Or. Est.	Qtd. Or. Est.	Qtd. Or. Est.	Qtd. Or. Est.	Status
80271	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80271	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80271	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80271	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80271	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada

Figura 02: ordem de compra do marca-passo MARCAPASSO CARDIACO COM CÂMARA DUPLA (DDR) – cod. MV: 80270.

Produtos para Pesquisa											
De: 27/06/2025 AM 14:55:00 Impressão: 1											
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL											
Produto	Descrição	Classificação FNT	Produto (Material)	Descrição							
80270	MARCAPASSO CARDIACO COM CÂMARA DUPLA (DDR)										
Material	Classificação MEC										
Equip	Descrição	Class	Preço	Substituição							
	PACEMAKER PROFISIONAL										
Unidade	Descrição	Class	Preço	Substituição							
	CRISTAL E PROTETOR										
Unidade	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.	Data (Mes/Ano/Est.)	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.	Data (Mes/Ano/Est.)	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.	Data (Mes/Ano/Est.)	Qtd. Or. Est.	V. Or. Est.
	1,0000	1,0000	27/06/2025	1,0000	1,0000	27/06/2025	1,0000	1,0000	27/06/2025	1,0000	1,0000
Imprimir Consultar FNT Consultar MEC Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip Consultar Equip											
Equip	Data	Preço	Equip	Status O.C.	Unidade	V. Or.	Qtd. Or. Est.	Qtd. Or. Est.	Qtd. Or. Est.	Qtd. Or. Est.	Status
80270	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80270	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80270	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80270	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada
80270	27/06/2025	1,0000	80	Autorizada	UNIDADE	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	Autorizada



ANEXO VI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Estado de Mato Grosso do Sul
Fundação Serviços de Saúde de MS
Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos

Despacho Nº 3311/2025/FUNSAU/GEOF/DFIN/HRMS

Ao Setor de Núcleo de Termo de Referência

Informamos a dotação orçamentária conforme descrito abaixo:

UG: 270901 - FESA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.27901.10.302.2200.6013.0001 - FUNSAU - Manutenção e Estruturação HRMS

FONTE: 0150010021 - CORDFINANC - Saúde-Recursos Vinculados de Impostos

EXERCÍCIO: 2025

NATUREZA DA DESPESA: 33903036

VALOR ESTIMADO R\$: 36.645,97

MODALIDADE: DISPENSA

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente por:
MARCIA SA DE ARAUJO
CPF: ***.068.531-**



Marcia Sá de Araujo

Gerente de Execução Orçamentária e Financeira

Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº 36 - Aero Rancho V - 79084-180

Esse documento foi assinado por MARCIA SA DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/964NM-LHAQR-JQSAP-RMHXW>





Estado de Mato Grosso do Sul
Fundação Serviços de Saúde de MS
Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos

GEOF/DFI/HRMS/FUNSAU

Avenida Engenheiro Luthero Lopes, nº 36 - Aero Rancho V - 79084-180

Esse documento foi assinado por MARCIA SA DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/964NM-LHAQR-JQSAP-RMHXW>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 964NM-LHAQR-JQSAP-RMHXW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MARCIA SA DE ARAUJO (CPF ***.068.531-**) em 07/03/2025 09:47 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.26.39.219	Lat: -20,509067 Long: -54,649956
	Precisão: 1568 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
2NV8r02k3bGhx+6PLCm3zuhNF/AAqAgU3Mzlq3sIZko=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/964NM-LHAQR-JQSAP-RMHXW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

